



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 13 /2021

**Autor:** Lúcio Lava Carro.

**Estabelece normas para maximizar a transparência das receitas e despesas com a pandemia da covid-19, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

**Art. 1º** Enquanto durar a pandemia da covid-19, o Poder Executivo do Município disponibilizará para a população, de forma especial, em local de fácil acesso no sítio eletrônico na rede mundial de computadores, relação com informações a respeito das receitas e despesas destinadas ao combate à emergência sanitária, sem prejuízo da alimentação dos dados no sistema de portal da transparência, nos termos da Lei de Acesso.

**Art. 2º** Os dados envolvendo as receitas conterão, ao menos:

- I – a origem da verba;
- II – a rubrica orçamentária respectiva;
- III – o comprovante da transferência corrente, se houver;
- IV – o saldo não empenhado, caso essa informação esteja disponível.

**Art. 3º** Os dados envolvendo as despesas conterão, ao menos:

- I – o termo de referência com as informações básicas da despesa, incluindo o objeto, a modalidade de licitação, se houver; o número do processo, valor, prazo e o responsável pela disponibilização das informações;
- II – o detalhamento da despesa com a descrição dos elementos exigidos para atendimento ao edital, se houver;
- III – as notas fiscais da contratada;
- IV – as notas de empenho da Administração;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

V – demais informações que se fizerem necessárias para identificar, de forma clara, concisa e simples, a despesa e sua necessidade.

**Art. 4º** Conforme o § 1º do art. 115 da Constituição Estadual, e o princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a publicidade dos atos elaborados nos termos desta Lei terá caráter meramente educacional, informativo, e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 5º** As despesas com esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta proposição visa positivar, em lei formal, a prática já adotada pelo Executivo desde o início da pandemia da covid-19, de disponibilizar em caráter especial e didático no site da Prefeitura, dados envolvendo as receitas e despesas relativas ao enfrentamento da crise sanitária que flagela a população de nossa cidade.

Nesse sentido, o projeto determina que haja um campo especial no sítio eletrônico da Prefeitura, sem prejuízo da alimentação de informações no portal da transparência, discriminando a origem da receita, a rubrica orçamentária respectiva, o comprovante da transferência corrente, se houver; e o saldo ainda não empenhado, caso essa informação esteja disponível.

Ademais, também deverá haver um campo para os dados envolvendo as despesas, com termo de referência informando os pontos essenciais, o detalhamento da despesa, com a descrição de seus elementos, as notas fiscais da

*Ass.*



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

contratada, as notas de empenho da Administração e demais informações que se fizerem necessárias.

Também deve ser frisado que na disponibilização de tais dados, o art. 4º do PL remete ao art. 115, § 1º da Constituição Estadual, que impede que nos serviços de publicidade dos atos da Administração pública, haja qualquer mínimo indício de promoção pessoal das autoridades respectivas.

Rogamos aos eminentes pares que nos ajudem a aprovar o presente projeto de lei.

Echaporã, 31 de março de 2021.

  
**LÚCIO LAVA CARRO**

Vereador – MDB